



DESPACHO

Aplicação de medidas excepcionais e temporárias perante a situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID 19

No seguimento da ativação do Plano de Contingência, aprovado no dia 9 de Março de 2020, relativo à prevenção e controlo de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), embora até à presente data não se conheçam casos de contaminação pelo novo coronavírus, nas instalações desta junta de freguesia, mas tendo em conta a declaração de pandemia pela OMS, de 11-03-2020, a curva epidemiológica, e o estado de alerta nacional entretanto declarado, considera-se que na fase de mitigação em que o território nacional se encontra, devem ser reforçadas as medidas que, de forma eficaz contribuam para tal propósito, assim entende a Junta de Freguesia de Ferreiras que nesta fase de mitigação é importante salvaguardar e acautelar a saúde de todos os seus trabalhadores e de todos aqueles que com eles diariamente contactam, face a eventuais fontes de contacto. Assim pensamos que a atitude mais adequada, será a adopção de medidas preventivas correctas e a adopção de medidas excepcionais, em complemento às já implementadas, nomeadamente no que se refere à organização do trabalho em consonância com as medidas implementadas pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, a resolução do Conselho de Ministros nº 10-A/2020 e o Despacho nº 3298-B/2020.

Assim, e depois de identificados os serviços críticos considerados necessários e essenciais ao funcionamento da Freguesia de Ferreiras, que continuarão a ser prestados, por telefone, correio eletrónico e outros, determino o seguinte:

1. Encerramento dos serviços de imediato, à excepção dos indispensáveis para assegurar a prossecução inadiável das atribuições e competências essenciais ao funcionamento da freguesia de Ferreiras, cujo horário se estabelece das 09:00, às 15:00 horas.
2. Adoptar, nos serviços que tenham que ser prestados presencialmente, e por motivo de salvaguarda da saúde pública, a prestação de trabalho em jornada contínua, com a redução de uma hora ao período normal de trabalho, relativamente ao (s) horário (s) de trabalho aprovado (s), de modo a limitar a presença e a circulação de trabalhadores nos serviços e o contacto social.

O presente despacho produz efeitos a partir de amanhã, e será objecto de revisão em função da avaliação que, em cada momento, seja feita da adequação das medidas agora adoptadas, tendo a determinante finalidade de controlo e contenção de propagação da COVID-19.

Albufeira, 17 de Março de 2020

Jorge Manuel Aleluia Clemente do Carmo

O Presidente da Junta de Freguesia de Ferreiras